

Considerando o alto risco transmissibilidade do novo coronavírus e que sua principal forma de transmissão ocorre através de gotículas provenientes da respiração, espirro ou tosse, das vias aéreas superiores e salivina para as mucosas dos olhos, nariz e boca, somada a outras importantes formas de contágio como distanciamento inferior a 2 metros, contato interpessoal íntimo e prolongado e através de objetos e superfícies;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus durante a assistência odontológica, tanto para os usuários quanto para os profissionais, dada a proximidade às vias aéreas superiores do indivíduo infectado, da possibilidade de exposição aos materiais biológicos proporcionada pela geração de gotículas e aerossóis, bem como o contato direto e prolongado com a saliva, secreção que concentra elevada carga viral e que pode oferecer condições de permanência do vírus após 24 dias;

Considerando a recomendação da Anvisa em sempre proceder com práticas seguras em todos os atendimentos (NT 4 de 13-03-2020 – atualizada, em 08-05-2020) odontológicos, dado que a pessoa infectada pode transmitir a doença, mesmo quando não apresenta sintomas evidentes.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 305ª Reunião Ordinária, realizada em 22-10-2020 aprova a Nota Técnica CIB – Orientações para a retomada dos atendimentos eletivos em Saúde Bucal, no contexto da Covid-19, conforme Anexo I.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA CIB

ORIENTAÇÕES PARA A RETOMADA DOS ATENDIMENTOS ELETIVOS EM SAÚDE BUCAL, NO CONTEXTO DA COVID-19.

1. Algumas diretrizes merecem especial atenção:

1. A assistência odontológica deve ser retomada aos grupos prioritários da APS, dada a condição de risco sistêmico, ou mesmo, ao potencial de agravamento das condições bucais;

2. Os atendimentos às urgências respeitarão critérios de risco protocolares da odontologia;

3. As ações de promoção e prevenção devem compor a assistência odontológica, ponderando-se as ações de busca ativa sobre grupos vulneráveis, de educação em saúde e de classificação de risco às principais afecções bucais conforme diretrizes estaduais (Resol SS 12 de 11-01-2020).

4. Considerar sempre a possibilidade de Odontologia à distância, mediada por tecnologia, com a finalidade de orientar, identificar necessidades de atendimento presencial e evitar aglomerações e circulações desnecessárias da população, conforme Resolução do CFO para o SUS;

5. O planejamento do fluxo do usuário para o atendimento das equipes de saúde bucal deve estar alinhado com as demais equipes da unidade de saúde e seus processos de trabalho.

6. No caso dos Centros de Especialidades Odontológicas, a retomada está diretamente condicionada aos encaminhamentos pelas unidades da atenção primária em saúde.

II. Para o atendimento, cada unidade deverá adequar os processos de trabalho e fluxos aos protocolos, respeitando as melhores evidências de biossegurança e tecnologias, sendo necessário observar:

Retificação do D.O. de 1º-10-2020

Ref. Deliberação CIB - 85, de 30-9-2020, por apresentar incorreções, no Mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos (no endereço eletrônico: http://portal.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outras-destaques/covid-19/delib_cib_pla-nilha_covid_09_04_2020.pdf), para o enfrentamento da Covid-19, no Estado de São Paulo, referente ao Hospital São Vicente, sob gestão municipal, CNES 2080923, do município de São José do Rio Pardo, na região de abrangência do DRS 14 – São João da Boa Vista: ONDE SE LÊ, no mapa:

DRS	MUNICÍPIO	CNES	NOME	GESTÃO	Leitos de UTI Adulto ampliação - habilitação imediata-10ª remessa	Leitos de SVP	Fase de Estruturação leitos UTI Adulto -Ampliação. Requer Equip. e/ou RH
XIV SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2080923	Hospital São Vicente – Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo	Municipal			10
LEIA-SE, no mapa:							
DRS	MUNICÍPIO	CNES	NOME	GESTÃO	Leitos de UTI Adulto ampliação - habilitação imediata-10ª remessa	Leitos de SVP	Fase de Estruturação leitos UTI Adulto -Ampliação. Requer Equip. e/ou RH
XIV SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2080923	Hospital São Vicente – Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo	Municipal	5	4	5

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Aditamento

Processo: 001.0008.000.787/2017
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Recursos Humanos
Contratada: Dimap – Comércio e Assistência Técnica Ltda
CNPJ: 09.095.664/0001-56

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de controle de acesso de pessoas, por 12 meses, a partir de 01-11-2020 com término em 31-10-2021.

Valor total do contrato: R\$ 27.600,00 sendo R\$ 4.600,00 para o presente exercício e R\$ 23.000,00 para o exercício de 2021.

As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 10.122.0940.6215.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 01-11-2017

Data da Assinatura: 13-10-2020

Termo de Aditamento

Processo: 001.0008.000.112/2018
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Recursos Humanos
Contratada: DNS Segurança Eirelli - EPP
CNPJ: 24.072.792/0001-78

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato referente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, por 30 meses, a partir de 25-10-2020 com término em 24-04-2023.

Valor total do contrato: R\$ 1.087.243,92 sendo R\$ 81.066,88 para o presente exercício, R\$ 435.135,40 para o exercício de 2021 que repete a despesa para o exercício de 2022 e R\$ 135.906,24 para o exercício de 2023.

As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 10.122.0940.6215.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 13-04-2018

Data da Assinatura: 23-10-2020

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Extrato de Contrato
Processo SES-PRC-2020/39249
Contrato 052/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico 052/2020
Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz
Contratada: Schlarb Brasil Materiais para Laboratório S/A
CNPJ da Contratada: 64.568.710/0001-03
Objeto: Aquisição de tubos criogênicos, com entrega parcelada

Valor do Contrato: R\$ 210.000,00
Elemento da Despesa: 33903032
Nota de Empenho: 2020NE00674
Fonte de Recursos: 005100068
Programa de Trabalho: 10303093241380000
Data da Assinatura: 23-10-2020
Vigência Contratual: 2 meses, com início em novembro/2020 e término em dezembro/2020

Gestor do Contrato: Claudia Apª. Pereira Borges de Sousa, RG 17.965.699-5, CPF 061.387.478-10, Diretor Técnico I, no Núcleo de Compras e Suprimentos(Almoarifado), do Centro de Administração, no Instituto Adolfo Lutz

1. Os consultórios modulares devem atender um paciente de cada vez;

2. A equipe de saúde bucal deverá estar devidamente paramentada em todos os atendimentos com os seguintes EPI - luvas, avental descartável (gramatura 50g ou 30 g se impermeável), gorro, óculos com vedação total, proteção facial e máscara N95/PPF2 sem válvulas;

3. O paciente também deverá ser protegido, (cabeça, olhos e tórax); sugere-se a utilização de campo fenestrado ou outra solução que garanta a proteção do mesmo.

4. Trabalhar de portas e janelas fechadas e após cada atendimento, deve ser realizada a ventilação e limpeza adequada do consultório. Considerar a possibilidade de abrir as janelas durante o atendimento caso seja devidamente verificado o risco de contaminação das áreas adjacentes e sua implicação na circulação e permanência de pessoas.

5. Durante a ventilação a equipe deve sair do ambiente por 30 minutos no caso de utilização da alta rotação ou 15 minutos para os demais procedimentos que não gerem aerossóis.

6. Realizar adequada descontaminação terminal dos ambientes ao fim do expediente e 30 minutos após o uso da alta rotação.

7. As equipes devem ser capacitadas e treinadas em relação à biossegurança no enfrentamento da COVID19, na assistência em saúde bucal. Segue abaixo, publicações oficiais:

* Manual de segurança do paciente da ANVISA: limpeza e desinfecção de superfícies, disponível no link: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>

* Nota técnica da ANVISA: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-n-04-2020-gvims-ggtes-anvisa-atualizada>

* Orientação de Biossegurança—CROSP: <http://www.crosp.org.br/uploads/paginas/38f65fd62bd4e56b16e859ad a6c751.pdf>

8. Os agendamentos devem ser realizados de modo a garantir intervalo de mínimo de 1 hora entre cada consulta, reservando espaço para atendimentos de urgência;

9. É recomendável a realização do maior número possível de procedimentos em uma mesma consulta, de modo a otimizar o atendimento (potencialização de "tratamento completados", redução de faltas e economia de EPI e demais descartáveis);

10. O uso da alta rotação deverá ser evitado, salvo para situações imprescindíveis e de urgência. Neste caso, dentro do possível, realizar isolamento absoluto e ajustar a consulta para o último horário do expediente ou do período, para que haja o máximo intervalo de tempo para a primeira consulta do próximo período;

11. Importante dar continuidade ao atendimento de próteses dentárias já iniciadas, sempre ponderando-se sobre o risco da COVID-19 aos idosos e demais comorbidades;

12. Sempre que possível, os consultórios devem estar estruturados com sucção de alta potência (bomba à vácuo), ventila-

ção adequada, quantidade suficiente de canetas de alta e baixa rotação autoclaváveis e insumos para isolamento absoluto;

13. Recomendável o trabalho a 4/6 mãos como medida de proteção e agilização do atendimento.

III. Procedimentos de escolha para os atendimentos eletivos e para evitar o uso de alta rotação nas urgências:

Teleatendimentos, Busca Ativa, Acolhimento, Classificação de Risco em saúde bucal de forma individual; Orientações; Exame clínico/consultas; Medicação; Cirurgias em geral; Odontoseção com cinzel e martelo; biópsias; Raspagem periodontal manual; troca de curativo de demora e medicação intracanal, acesso a polpa com cinzeis com curetas de dentina ou brocas de aço em baixa rotação (com irrigação apenas por meio da seringa triplice), pulpotomia, pulpectomia; Moldagens, instalação, adaptação, reamassamento e conserto de prótese dentária; Procedimentos de mínima intervenção, como curetagem de lesões de cárie (remoção seletiva – apenas dentina infectada), cariostático (diamino fluoreto de prata), restauração definitiva com ionômero de vidro de alta viscosidade (ART), adequação de meio com cimentos provisórios, pequenos ajustes e desgastes com tiras de lixas abrasivas, tornando as cavidades expulivas (Tratamento Ultraconservador).

IV. Urgência em saúde bucal:

Suspeita de septicemia de origem bucal; Celulites ou infecções bacterianas difusas; Traumatismos de ossos da face; Luxação de articulação temporomandibular; Lesão suspeita de Câncer Bucal; Alveolites; Abscessos; Hemorragias; pericoronarites; Trauma ou fraturas dentais que provoquem avulsão, luxação, comprometimento mastigatório/respiratório/dor; Necroses orais com dor e presença de secreção purulenta; Suspeita de Comprometimento pulpar ou periapical: pulpíte, fístula, polpa exposta, abscesso, foco residual e dor; Doença Periodontal: mobilidade dental irreversível, perda de função e/ou secreção purulenta; Perda ou fratura de Restaurações com importância mastigatória ou com dor; Indicação por procedimento médico crítico; Ajuste ou reparo de próteses removíveis/ aparelhos ortodônticos que estejam causando dor ou comprometendo a função mastigatória; Mucosites orais; Cimentação ou fixação de coroas ou próteses fixas; Restauração com Ionômero de vidro para casos indicados por tratamento endodôntico em fase de demora ou finalizado; Remoção de sutura; Exodontias indicadas pós-prescrição medicamentosa.

Referências:

1. São Paulo. Secretaria de Estado da Saúde. Diretrizes da política estadual de saúde bucal SES/SP - Reorganização da Saúde Bucal na Atenção Básica: Classificação de Risco e Organização da Demanda. Resolução 12 de 11-01-20. D.O. 11, 17-01-20 - seção 1 – p.35.

2. Brasil. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-COV-2). Nota Técnica GVINS/GGTES/ANVISA 04/2020 – versão maio/2020.

3. CROSP. Orientação de Biossegurança – adequações técnicas em tempo de COVID19 – Julho 2020. Disponível em:

CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO - DST/ AIDS

Comunicado

Resultado da análise de documentação para habilitação a Seleção Pública de Projetos 01/2020, tendo como objeto Ações Comunitárias voltadas para prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV e Aids, promoção da qualidade de vida e dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/ Aids e populações mais vulneráveis, Advocacy e Promoção do Controle Social em temas relacionados às IST/HIV/Aids. No dia 16-10-2020, às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora, na Sala de Reuniões da Prevenção do Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS – CRT-DST/Aids, sito à Rua Santa Cruz, 81 - Vila Mariana - São Paulo - SP. Após análise completados dos documentos apresentados de cada proponente e seguindo os critérios de seleção do Edital, concluiu a Comissão julgadora:

Ficam Habilitadas nesta seleção:
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente
Appa – Associação Prudentina de Prevenção à AIDS
Grupo Tumm "Todos Unidos Mudaremos o Mundo"
Seiva - Serviço de Esperança e Incentivo à Vida Agora – Mulheres Assentadas Novos Rumos Novas Perspectivas.
Instituto Vida Nova, Integração Social, Educação e Cidadania

E, não Habilitadas:
Gappa – Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS -Brotas - Não cumpriu alínea 7.6 do item 7 do Edital;
Gada - Grupo de Amparo ao Doente de Aids - Não cumpriu alínea 7.20 do item 7 do Edital;

GIV - Grupo de Incentivo à Vida - Não cumpriu alínea 7.9 do item 7 do Edital;

Projeto Bem-Me-Quer - Não cumpriu alínea 7.9 do item 7 do Edital;

Gasa - Grupo de Apoio e Solidariedade ao Paciente com AIDS de Catanduba - Não cumpriu alíneas 7.14 e 7.21 do item 7 do Edital

Seiva - Serviço de Esperança e Incentivo à Vida Agora– Soltando o Verbo 2 - Não cumpriu alínea 7.21 do item 7 do Edital;
Associação Religiosa de Etnia Oya Dode - Não cumpriu alíneas 7.9, 7.10, 7.12, 7.21, 7.22 e 7.23 do item 7 do Edital;
Caphiv - Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais - Não cumpriu alíneas 7.9 e 7.19 do item 7 do Edital;

OSCP Terra das Andorinhas - Não cumpriu alíneas 7.9, 7.14, 7.19 e 7.20 do item 7 do Edital;

Grupo pela Valorização, Integração e Dignidade do Doente de Aids de São Paulo-Pela Vidda-SP - Não cumpriu alínea 7.9, 7.10 e 7.22 do item 7 do Edital;

ONG Fênix Jaboticabal - Não cumpriu alínea 7.9 do item 7 do Edital;

FAC-Frente de Apoio Comunitário Sonho Nosso - Não cumpriu alínea 7.6, 7.8, 7.9, 7.10, 7.12 e 7.19 do item 7 do Edital;

Proepad – Projeto Educacional Profissionalizante do Adolescente - Não cumpriu alínea 7.9 do item 7 do Edital;

Fica aberto o prazo de 5 dias úteis, para interposição de recurso a partir da publicação deste comunicado.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Instrução Normativa – IN - 1, de 16-10-2020

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, a renovação do licenciamento sanitário dos estabelecimentos classificados no CNAE 4693-1/00 Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários

O Centro de Vigilância Sanitária, considerando que a Portaria CVS 1 de 22-07-2020:

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimen-

tos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Define em seu Anexo I, a relação de estabelecimentos de interesse da saúde, objetos de licenciamento dos órgãos competentes de vigilância sanitária, a partir de uma adaptação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Não contempla a CNAE 4693-1/00 – “Comércio Atacadista de mercadorias em geral sem predominância de alimentos e ou de insumos agropecuários”, anteriormente contemplada na revogada Portaria CVS 1 de 9/1/2019.

Contempla as CNAE de comércio atacadista de produtos sujeitos ao controle sanitário, em seu Anexo I, conforme os seguintes Agrupamentos:

11 – Comércio Atacadista de Alimentos (CNAE 4621-4/00 a 4686-9/02);

15 – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde (CNAE 4645-1/01 a 4664-8/00);

16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes (CNAE 4646-0/01 e 4646-0/02); e,

18 - Comércio Atacadista de Medicamentos (CNAE 4644-3/01)

Resolve,

Art. 1º - O setor regulado, no ato da renovação da licença sanitária (LS) dos estabelecimentos licenciados na CNAE 4693-1/00, conforme preconizava a Portaria CVS 1/19, deve solicitar a renovação da Licença Sanitária para a atividade que corresponde ao produto sob regulação da VISA.

§ 1º - A CNAE objeto de renovação de licenciamento a que se refere o caput deste artigo deve ser consultada nos Agrupamentos de Comércio Atacadista de Alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; e, Medicamentos, constantes no Anexo I da Portaria CVS 1/20.

§ 2º - Quando o estabelecimento comercial atacadista armazenar e ou importar mais de uma categoria de produto, deverá ser solicitada uma Licença Sanitária para cada CNAE específica.

Art. 2º - O serviço de vigilância sanitária competente deve cancelar a licença sanitária dos estabelecimentos cadastrados na CNAE 4693-1/00 quando vencido seu prazo de vigência, caso o responsável pelo estabelecimento não tenha solicitado a sua renovação no prazo estabelecido legalmente.

Parágrafo único - O cancelamento a que se refere o caput deste artigo deve ser publicado em Diário Oficial ou em outro meio oficial que tome pública esta decisão, conforme parágrafo único do artigo 23 e o artigo 24 da Portaria CVS 1/20.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 1º da Portaria CVS 14 de 10/6/2020.

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

Comunicado

A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária I Capital, Torna Público Despacho de 23-10-2020.

Lavratura de Auto de Infração – Aif 028975 Aip 026970 de Interdição Parcial Cautelar

Em Nome da Empresa: Gerhosp Serviços Hospitalares Ltda – Hospital Santa Clara

Cnpj 20.973.216/0001-40

Atividade: Hospitalar

Estabelecida à Rua Joaquim Marra, 138 – Cep 03514-000 – Vila Matilde – São Paulo – SP.

Protocolo Inicial 005378/2020-N01 – Processo 001.0711.000792/2020 – SES-PRC-2020/42861.

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade”.

Lavratura de Auto de Infração – Aif 035413

Em Nome da Empresa: Kabana Comércio Varejista de Bebidas Ltda

<http://www.crosp.org.br/uploads/paginas/38f65fd62bd4e56b16e859ada6c751.pdf> .

4. Carrer FCA, Matuck BF, Lucena EH, Martins FC, Pucca Junior GA, GalanteML, et al. Teledentistryand the Unified Health System: an important tool for the resumption of primary health care in the context of the COVID-19 pandemic. Pesqui Bras Odontopediatria Clin Integr. 2020; 20(suppl1): e0140.https://doi.org/10.1590/pboci.2020.155

5. Frencken JE, Holmgren CJ, van Palenstein Helderma WH. Basic Package of Oral Care [Internet]. [citado 20 fev. 2019]. Disponível em: <http://www.chdentalinstitute.org/images/BPOC.pdf>.

6. Ericson D, Kidd E, McComb D, Mjör I, Noak MJ. Minimally invasive dentistry - concepts and techniques in cariology. Oral Health Prev Dent 2003;1(1):59–72.

7. Pontes, Laura R.A.; Novaes, Tatiane F.; Lara, Juan S.; Gime-nez, Thais; Moro, Bruna L.P.; Camargo, Lucila B.; Michel-Crosato, Edgard; Pannuti, Claudio M.; Raggio, Daniela P.; Braga, Mariana M.; Mendes, Fausto M. . Impact of visual inspection and radiographs for caries detection in children through a 2-year randomized clinical trial. Journal Of The American Dental Association, v. 151, p. 407-415. e1, 2020.

8. Mickenautsch S, Yengopal V, Banerjee A. Atraumatic restorative treatment versus amalgam restoration longevity: A systematic review. Clin Oral Investig. 2010 Jun; 14(3): 233-40. doi: 10.1007/s00784-009-0335-8.

9. Tedesco TK, Calvo AFB, Lenzi TL, Hesse D, Guglielmi CAB, Camargo LB, et al. ART is an alternative for restoring occluso-proximal cavities in primary teeth – evidence from an updated systematic review and meta-analysis. Int J Paediatr Dent. 2017 May; 27(3):201-209. doi: 10.1111/ipd.12252.

10. Mattos-Silveira J, Floriano I, Ferreira FR, Viganó ME, Mendes FM, Braga MM. Children’s discomfort may vary among different treatments for initial approximal caries lesions: preliminary findings of a randomized controlled clinical trial. Int J Paediatr Dent. 2015 Jul; 25(4):300-4. doi: 10.1111/ipd.12134. Epub 2014 Sep 17. PMID: 25229641.

11. Carrer, Fernanda Campos de Almeida. SUS e Saúde Bucal no Brasil: inovação no cuidado [livro eletrônico] / [Coord.] Fernanda Campos de Almeida Carrer, Gilberto Alfredo Pucca Junior, Maria Ercília de Araújo. [Org.] Dorival Pedrosa da Silva, Mariana Gabriel, Mariana Lopes Galante. – São Paulo: Faculdade de Odontologia da USP, 2019. Disponível em: <http://www.fo.usp.br/wp-content/uploads/2019/04/Inovacao-no-Cuidado-e-Clinica-Ampliada.pdf>

12. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. A saúde bucal no Sistema Único de Saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 350 p. il.

13. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde Bucal / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. 92 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica; 17).

Cnpj 31.868.424/0001-04

Atividade: Bar e Restaurante

Estabelecida à Rua Gomes de Carvalho, 1.581 – Cep 04547-006 – Vila Olímpia – São Paulo – SP.

Protocolo Inicial 005282/2020-N01 – Processo 001.0711.000779/2020 – SES-PRC-2020/42005.

“O Infrator Poderá Oferecer Defesa ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade”.

Lavratura de Auto de Infração – Aif 032833

Em Nome da Empresa: Kabana Comércio Varejista de Bebidas Ltda

Cnpj 31.868.424/0001-04

Atividade: Bar e Restaurante